



**MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS,  
DA EDUCAÇÃO E DA REFORMA DO ESTADO  
E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**Portaria n.º 387/2000**  
**de 29 de Junho**

Considerando que pela Lei n.º 113/97, de 16 de Setembro, foi criado o Fundo de Apoio ao Estudante;

Considerando que pelo Decreto-Lei n.º 94-D/98, de 17 de Abril, foi estabelecido o regime jurídico da instalação do Fundo de Apoio ao Estudante;

Considerando que importa dotar aquele Fundo dos meios humanos necessários ao desempenho das funções que lhe foram cometidas;

Considerando que durante a vigência do respectivo regime de instalação, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 215/97, de 18 de Agosto, e no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 94-D/98, de 17 de Abril, deve ser criado o quadro provisório de

peçoal, cuja dotação de lugares corresponda ao número de efectivos que se prevê necessário:

Assim:

Ao abrigo dos n.ºs 1 e 4 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 215/97, de 18 de Agosto, e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 94-D/98, de 17 de Abril:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças, da Educação e da Reforma do Estado e da Administração Pública, que seja aprovado o quadro provisório de pessoal do Fundo de Apoio ao Estudante, constante do mapa anexo à presente portaria, que dela faz parte integrante.

Em 2 de Junho de 2000. — Pelo Ministro das Finanças, *Fernando Manuel dos Santos Vigário Pacheco*, Secretário de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro da Educação, *José Joaquim Dinis Reis*, Secretário de Estado do Ensino Superior. — Pelo Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública, *Alexandre António Cantigas Rosa*, Secretário de Estado da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

MAPA ANEXO

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Grau	Categoria	Número de lugares
Dirigente .....	—	—	—	Presidente .....	1
				Vogal .....	2

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Grau	Categoria	Número de lugares
Técnico superior ...	Concepção e desenvolvimento de projectos, pareceres e prestação de consultadoria na área jurídica, no âmbito da gestão e administração da acção social do ensino superior.	Jurista .....	1	Técnico superior principal ..... Técnico superior de 1.ª classe ..... Técnico superior de 2.ª classe .....	1
	Estudo, concepção e investigação, de carácter científico-técnico, na área das ciências sociais e políticas, bem como concepção e desenvolvimento de projectos, estudos e pareceres no âmbito da gestão e administração da acção social do ensino superior.	Técnico superior ...	2	Assessor principal ..... Assessor .....	2
			1	Técnico superior principal ..... Técnico superior de 1.ª classe ..... Técnico superior de 2.ª classe .....	6
	Estudo, concepção e investigação de natureza científico-técnica na área do apoio social aos estudantes do ensino superior.	Serviço social .....	2	Assessor principal ..... Assessor .....	1
1			Técnico superior social principal .... Técnico superior social de 1.ª classe ... Técnico superior social de 2.ª classe ...	1	
Técnico .....	Recolha, compilação e tratamento de elementos necessários a trabalhos na área de gestão e administração da acção social do ensino superior, do planeamento e controlo e da informação.	Técnico .....	–	Técnico especialista principal ..... Técnico especialista ..... Técnico principal ..... Técnico de 1.ª classe ..... Técnico de 2.ª classe .....	4
Informática .....	Informática .....	Programador .....	–	Programador especialista ..... Programador principal ..... Programador .....	1
		Operador de sistema.	–	Operador de sistema principal ..... Operador de sistema de 1.ª classe ... Operador de sistema de 2.ª classe ...	1
Técnico-profissional	Apoio técnico e técnico-administrativo às actividades de gestão e administração da acção social do ensino superior.	Técnico-profissional.	–	Técnico profissional especialista principal. Técnico profissional especialista .... Técnico profissional principal ..... Técnico profissional de 1.ª classe .... Técnico profissional de 2.ª classe ....	4
Administrativo .....	Gestão, coordenação e controlo da área administrativa e financeira.	Chefe da repartição.	–	Chefe de repartição .....	1
	Chefia e coordenação da área administrativa respectiva.	Chefe de secção ...	–	Chefe de secção .....	1
	Expediente, arquivo, secretaria, contabilidade, processamento, economato, património e dactilografia.	Assistente administrativo.	–	Assistente administrativo especialista. Assistente administrativo principal ... Assistente administrativo .....	3
Auxiliar .....	Condução e manutenção de viaturas automóveis.	Motorista de ligeiros.	–	Motorista de ligeiros .....	1

## REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional da Agricultura e Pescas

### Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2000/A

Havendo a necessidade de ser assegurado um repovoamento de codorniz que garanta a diversidade e valo-

rização dos recursos cinegéticos disponíveis na ilha de São Miguel;

Considerando que o alcance deste objectivo passa pelo estabelecimento temporário de áreas de protecção da espécie, nas quais a caça não seja exercida e cujo *habitat* seja favorável ao seu desenvolvimento, crescimento e reprodução:

Assim, em execução do disposto no n.º 5 do artigo 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/92/A, de 15 de